



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, ao perلustrar os documentos do processo TC nº001362/2011 do TCE/SE, transcorreu o prazo legal contido no art. 35, §6º da Lei Orgânica do Município de Pinhão para fins manifestação sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pinhão/SE.

Desta forma, conforme previsão legal contida no dispositivo acima informado, tem-se que o parecer prévio TC 3259, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, está automaticamente aprovado.

Conclui-se, portanto, que ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do então Gestor Erivaldo Oliveira do Nascimento, em conformidade com o Parecer Técnico Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao Processo TC nº 001362/2011.

Pinhão/SE, 27 de abril de 2023.


Edson Gil dos Santos

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Ofício nº 27/2025

À respeitável Senhora

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Presidente do TCE/SE

Pinhão/SE, 04 de abril de 2025.

Ref.: Resposta ao ofício OFI – CJEXEC - 240/2025

Edson Gil dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhão/SE, vem por meio deste, em resposta ao ofício supramencionado, referente ao Processo TC 001362/2011, informar e requerer o que se segue.

Informamos, conforme solicitado via ofício encaminhado a esta Casa de Leis, que as contas anuais da Prefeitura Municipal de Pinhão relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Erivaldo Oliveira do Nascimento, foram aprovadas seguindo o parecer prévio TC 3259, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ocorre que, devido a mudança de gestão da Câmara de Pinhão/SE e outras proposições que demandavam urgência nesta Casa de Leis, o referido processo ficou inerte sem movimentação e manifestação por período superior ao prazo de 60 (sessenta) dias, o que fez ensejar a aplicação do art.35, §6º da Lei Orgânica do Município de Pinhão, o qual prevê a aprovação do parecer prévio de forma automática.

Assim, pelo motivo supra indicado é que esta Casa Legislativa deixa de enviar o decreto legislativo requerido, bem como as demais documentações.

Ademais, para fins de esclarecimentos, cumpre informar que houve a certificação da situação ora apresentada, como pode comprovar a documentação que segue anexa.

Desta forma vimos requerer que seja aceita a juntada da documentação que ora segue anexa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


EDSON GIL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

Tel. (79) 3461-1016

CNPJ: 07.166.543/0001-22.